



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 233/2026



Protocolo: 071212



10/08/2026 11:39

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 233 /2026

“Institui a Política Municipal de Prevenção à Ludopatia no Município de Betim e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção à Ludopatia no Município de Betim, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e objetivos voltados à prevenção do transtorno do jogo, à promoção da saúde e à mitigação dos impactos sociais, familiares e econômicos decorrentes da ludopatia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ludopatia o transtorno caracterizado pelo comportamento persistente e recorrente relacionado aos jogos e apostas, capaz de causar prejuízos à saúde física e mental, às relações familiares, sociais, profissionais e à situação financeira da pessoa.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Prevenção à Ludopatia:

- I – A promoção da dignidade da pessoa humana;
- II – A proteção da saúde física e mental;
- III – A prevenção do transtorno do jogo;
- IV – A proteção integral de crianças, adolescentes e demais pessoas em situação de vulnerabilidade;
- V – A promoção da informação e da educação para prevenção dos riscos associados ao jogo compulsivo;
- VI – A cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Prevenção à Ludopatia:

- I – O incentivo à adoção de medidas preventivas voltadas à redução dos fatores de risco associados ao jogo compulsivo;
- II – O fortalecimento de ações de promoção da saúde mental;
- III – O incentivo à educação financeira como instrumento de prevenção ao superendividamento relacionado às apostas;
- IV – O estímulo à produção de estudos e pesquisas sobre os impactos da ludopatia;
- V – O incentivo à cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações que atuem na prevenção da ludopatia;
- VI – A observância da proteção integral de crianças e adolescentes quanto ao acesso a jogos e apostas incompatíveis com sua faixa etária.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Prevenção à Ludopatia:

- I – Prevenir o desenvolvimento do transtorno do jogo;
- II – Incentivar a identificação precoce de comportamentos de risco;
- III – contribuir para a redução dos impactos sociais, familiares e econômicos decorrentes da ludopatia;
- IV – Fomentar ações de conscientização acerca dos riscos associados às apostas e ao jogo compulsivo;
- V – Estimular a integração entre políticas públicas relacionadas à saúde, assistência social, educação e defesa do consumidor, observadas as competências dos respectivos órgãos.

Art. 5º Constituem instrumentos da Política Municipal de Prevenção à Ludopatia:

- I – A promoção de estudos técnicos e pesquisas;
- II – A celebração de parcerias e cooperação institucional, na forma da legislação vigente;
- III – A elaboração e divulgação de materiais técnicos e informativos;
- IV – O apoio institucional a iniciativas da sociedade civil relacionadas à prevenção da ludopatia;
- V – O incentivo à realização de seminários, encontros e eventos técnico-científicos sobre o tema.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as competências dos órgãos da Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 27 de julho de 2026.



Professor Alexandre Xeréu

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Prevenção à Ludopatia no Município de Betim, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos voltados à prevenção do transtorno do jogo e à promoção da saúde da população.

A ludopatia, também denominada transtorno do jogo, é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS como um transtorno relacionado ao comportamento, caracterizado pela perda de controle sobre o ato de jogar, com impactos significativos na saúde mental, nas relações familiares, na vida profissional e na estabilidade financeira do indivíduo.

Nos últimos anos, a expansão das plataformas digitais de apostas de quota fixa ampliou o acesso da população a esse tipo de atividade, tornando necessária a adoção de políticas públicas preventivas voltadas à redução dos riscos associados ao jogo compulsivo, especialmente entre pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

A proposta não cria órgãos, cargos, funções, serviços públicos ou despesas obrigatórias, limitando-se a instituir uma política pública de caráter orientador, respeitando a competência constitucional do Poder Executivo para regulamentar e executar as ações administrativas que entender pertinentes.

Importante destacar que a presente iniciativa não se confunde com a Lei Municipal nº 8.012, de 18 de dezembro de 2025, que instituiu a Semana Municipal de Conscientização e Combate aos Jogos de Azar Online. Enquanto a referida norma estabelece uma ação anual de mobilização e conscientização, este projeto cria uma política pública permanente, com princípios, diretrizes e objetivos próprios, destinada a orientar futuras ações voltadas à prevenção da ludopatia, sem alterar ou reproduzir o conteúdo da legislação vigente.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim, 27 de julho de 2026.



Professor Alexandre Xeréu

Vereador